



PROCESSO	:	6.795-4/2019
ASSUNTO	:	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTES	:	MOACIR PINHEIRO PIOVESAN - ex-Prefeito ALESSANDRO ISERNHAGEM HYDALGO - Pregoeiro LARISSA FERNANDA DIAS AZOIA - Assessora Jurídica
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
ADVOGADO	:	RONY DE ABREU MUNHOZ (OAB/MT 11.972-O)
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Moacir Pinheiro Piovesan – ex-Prefeito, Sr. Alessandro Isernhagem Hydalgo - Pregoeiro, e Sra. Larissa Fernanda Dias Azoia – Assessora Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, em face do Acórdão 475/2021-TP, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto em processo de Representação de Natureza Interna, e manteve a aplicação de multa equivalente a 24 UPFs/MT para cada.

2. Os embargantes, alegaram, em síntese, que o Acórdão mencionado está em desacordo ao que preceitua os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois os atos praticados não trouxeram prejuízos à Administração Pública.

3. Em relação a decisão que manteve a penalização, alegaram estar contraditória a entendimentos deste Tribunal, já que houve casos em que a multa não foi aplicada diante da inexistência de danos ao erário, portanto, afirmaram que a manutenção da penalização configuraria ofensa ao princípio da proibição ao comportamento contraditório.

4. Por fim, requereram o provimento dos embargos de declaração, a fim de afastar as sanções aplicadas, ou, alternativamente, que sejam minoradas diante da inoccorrência de danos à Administração Pública.



5. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 5.641/2021, e opinou pelo conhecimento e não provimento dos embargos de declaração, com a manutenção integral do Acórdão 475/2021-TP, já que não houve omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada.

É o Relatório.